REVOGADO
Pela Lei 4718
19 / 07 / 2012

LEI Nº 3827, DE 15 DE MAIO DE 2006.

Altera a redação do artigo 9º da Lei nº 3.711, de 03 de outubro de 2.005, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 9º da Lei nº 3.711, de 03 de outubro de 2.005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 9º** O estágio terá duração de 01 (um) ano, prorrogável uma única vez por igual período, com jornada diária de 06 (seis) horas e, no máximo, 30 (trinta) horas semanais.*

§ 1º A prorrogação do estágio, de que trata o caput, ficará condicionada a processo de avaliação a ser realizado trimestralmente pela Assessoria Jurídica da Câmara, devendo ser ratificado pelo Presidente desta Casa Legislativa e comunicado ao UNIFOR.

§ 2º No processo de avaliação de que trata o § 1º deverão ser avaliados critérios como: assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade.

§ 3º O horário do estágio será de 08:30h às 11:30h e de 13:30h às 16:30h, com 02 (duas) horas para almoço".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 15 de maio de 2006.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

JOSÉ JAMIR CHAVES
Oficial de Gabinete

PUBLICADO
26 / 05 / 2006